



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-435-46.2020.5.13.0014

A C Ó R D ã O
(1.ª Turma)
GMDS/r2/kr/ls

**RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA
VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. ATIVIDADE
RECONHECIDA COMO INSALUBRE.**



EXPOSIÇÃO AO AGENTE CALOR. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. NR 15, ANEXO 3, DA PORTARIA N.º 3.214/1978 DO MTE. NÃO CONCESSÃO. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS. Hipótese na qual o Regional, conquanto tenha registrado que houve condenação da parte reclamada, em reclamatória trabalhista anterior, ao pagamento do adicional de insalubridade em razão da jornada de trabalho exposta a calor acima do limite de tolerância, manteve o indeferimento do pagamento do intervalo para recuperação térmica. Conforme o entendimento pacificado pela SBDI-1 desta Corte, verificada a exposição do empregado a calor acima dos limites de tolerância previstos na NR 15, Anexo 3, da Portaria n.º 3.214/1978 (redação anterior à Portaria SEPRT n.º 1.359/2019), a concessão dos intervalos para recuperação térmica consubstancia medida de higiene, saúde e segurança do trabalhador, nos exatos termos do art. 7.º, XXII, da CF, e que a sua supressão acarreta direito ao pagamento como horas extras, por aplicação analógica dos arts. 71, § 4.º, e 253 da CLT. Precedentes.
Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PROCESSO Nº TST-RR-435-46.2020.5.13.0014

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n.º **TST-RR-435-46.2020.5.13.0014**, em que é Recorrente ----- e Recorrida -----.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista apresentado pelo reclamante contra acórdão publicado na vigência da Lei n.º 13.467/2017, que foi admitido apenas quanto ao tópico “Intervalo para recuperação térmica. Ambiente insalubre”.

Foram ofertadas razões de contrariedade.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.



É o relatório.

VOTO

Preenchidos os requisitos gerais de admissibilidade, passo à análise dos pressupostos intrínsecos.

JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA

Tendo em vista a possibilidade de a decisão recorrida estar em oposição ao entendimento pacificado desta Corte, **reconheço a transcendência política da causa** (art. 896-A, § 1.º, II, da CLT).

CONHECIMENTO

ATIVIDADE RECONHECIDA COMO INSALUBRE - EXPOSIÇÃO AO AGENTE CALOR - INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA - NR 15, ANEXO 3, DA PORTARIA N.º 3.214/1978 DO MTE - NÃO CONCESSÃO - PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS

PROCESSO Nº TST-RR-435-46.2020.5.13.0014

O Regional manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras relativas à supressão do intervalo para recuperação térmica, conforme os seguintes fundamentos (acórdão de fls. 553/556):

“O reclamante reprisa sua argumentação acerca da concessão de horas extras que entende devidas, decorrentes de intervalo térmico igualmente devido em razão do seu labor operado com submissão ao agente calor, consoante já reconhecido em ação anterior (processo n.

0001083-60.2019.5.13.0014). Levanta questões concernentes às condições de trabalho travadas, arguindo que se davam dentro de um moinho, com altas temperaturas. Reclama a aplicabilidade do art. 253 CLT, enumera longo rol de jurisprudência do C. TST em contraste com o decisório impugnado e em favor de sua pretensão, i. é, no sentido de que tais períodos de descanso sejam considerados tempo de serviço para todos os efeitos legais e sua inobservância deve ensejar o pagamento do período correspondente como labor extra, nos termos do que fora pleiteado na exordial. Argui pontos favoráveis à sua pretensão no seio da NR 15 do então Ministério do Trabalho e pede a condenação às horas extras devidas pelos intervalos térmicos suprimidos.

Sem razão.

Da petição inicial, colhe-se que o empregado foi contratado pela demandada em 12/04/2016, atuando na função de operador de prensas, tendo sido dispensado em 11/01/2020.



Ao postular as horas extras relativas ao intervalo térmico suprimido, o autor se fundamenta na condição insalubre do seu labor, assim reconhecido nos autos do processo n. 0001083-60.2019.5.13.0014, que manteve o adicional insalubridade respectivo (agente calor). Aduz que por estar exposto ao índice de calor superior ao permitido, deveria possuir um intervalo de quinze minutos a cada quarenta e cinco minutos trabalhados, nos termos da NR 15, anexo 3, quadro n. 01, porém nunca gozou deste intervalo térmico.

A tese de defesa é pela improcedência do pedido, sob a alegação de que o labor em condições insalubres já foi remunerado pelo respectivo adicional e que a condenação nas horas extras vindicadas resultaria em 'bis in idem', visto que a supressão de tal intervalo é gerador de insalubridade, entendendo ainda que se mostra indevida qualquer interpretação extensiva ou analógica do art. 253, e da S. 438 do C. TST, por impossibilidade legal.

No caso, destaco desde logo que descabe a analogia com o art. 253 da CLT e Súmula 438 do TST, notadamente porque o dispositivo legal trata do agente frio, enquanto a postulação em questão refere ao agente calor. Neste aspecto, a razão que lastreia o pedido autoral quanto ao intervalo, no caso, a insalubridade pelo agente calor, refoge à situação laboral que impõe a concessão do repouso pelo empregador ao empregado submetido às condições previstas no comando celetista.

PROCESSO Nº TST-RR-435-46.2020.5.13.0014

Noutro aspecto, o quadro 1 do anexo 3 da NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE - dispõe sobre o regime de trabalho intermitente exercido em ambientes quentes, prevendo períodos de descanso intercalados à jornada de trabalho do reclamante, instituindo, inclusive, que, para as atividades do tipo pesado, é vedado o trabalho em temperaturas acima do limite, sem que haja a adoção de medidas adequadas de controle.

Essa norma determina a existência de limites de tempo de exposição do empregado a temperaturas elevadas, prevendo regime de trabalho intermitente com tempo de descanso proporcional à temperatura, de acordo com as taxas de metabolismo por tipo de atividade, o que deve ser computado como tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

O tempo de descanso a que se refere o Anexo 3 da NR-15 implica o pagamento de hora extra, ou o pagamento do adicional de insalubridade, em razão da extrapolação do limite de tolerância à exposição ao calor.

A não concessão do intervalo acarreta o direito ao adicional de insalubridade, na medida em que o objetivo do anexo 3 da NR-15 é estabelecer relação entre níveis de intensidade de calor e intervalos necessários para fins de insalubridade.

No caso dos autos, restou incontroverso o labor do autor submetido ao agente insalubre calor, com o deferimento do correspondente adicional, assim decretado em decisão prolatada nos autos do processo

0001083-60.2019.5.13.0014, cujo laudo atestou (Id. 713ABB2):

10 -CONCLUSÃO

Quanto à Insalubridade

(...)

Com relação ao Agente Físico Calor

Os resultados apontaram para um AMBIENTE INSALUBRE quanto ao agente físico CALOR, cujas aferições superaram os limites de tolerância previsto no Anexo 03 da NR-15, quadros 01 e 02. Desta forma afirmamos que as atividades exercidas eram INSALUBRES EM GRAU MÉDIO durante todo o período laboral. (...)



Assim, tendo sido deferido o adicional de insalubridade, a indenização pela não concessão das pausas previstas no Anexo 3 da Norma Regulamentadora n.º 15 (NR 15) do MTE se caracterizaria como *bis in idem*, pois possuem o mesmo fato gerador, ou seja, trabalho em condições superiores aos limites de tolerância para exposição ao calor.

Nesse sentido, temos uma Súmula do TRT 18.ª Região:

SÚMULA N.º 58 TRT 18: TRABALHO A CÉU ABERTO. CALOR. PAUSAS PREVISTAS NO QUADRO 1 DO ANEXO 3 DA NR-15. NÃO CONCESSÃO. DIREITO ÀS HORAS EXTRAS CORRESPONDENTES. A não concessão ou a concessão parcial das pausas previstas no Quadro 1 do Anexo 3 da NR-15, do Ministério do Trabalho e Emprego, não enseja o pagamento do período correspondente como labor extraordinário, porquanto apenas caracteriza esteve o empregado

PROCESSO Nº TST-RR-435-46.2020.5.13.0014

exposto ao agente insalubre calor acima dos limites de tolerância. (RA n.º 098/2016 - DEJT: 29.08.2016, 30.08.2016, 31.08.2016)

Bem como, este tem sido o entendimento deste Tribunal conforme os recentíssimos julgados colacionados a seguir:

INTERVALO - RECUPERAÇÃO TÉRMICA - HORAS EXTRAS - NR 15 - A NR 15 não pode ser evocada para respaldar isoladamente a pretensão de horas extras, pois não tem força de lei, nem está por ela autorizada a tratar de questões relacionadas à jornada de trabalho, visto que as diretrizes traçadas no quadro 1, do anexo 3, da NR 15 do MTE dizem respeito à concessão do adicional de insalubridade, e não ao pagamento de horas extras. (TRT 13.ª Região - 1.ª Turma - Recurso Ordinário Trabalhista n.º 0000255-37.2019.5.13.0023, Redator(a): Desembargador(a) Carlos Coelho De Miranda Freire, Julgamento: 17/09/2019, Publicação: DJe 25/09/2019)

ATIVIDADE INSALUBRE. EXPOSIÇÃO AO CALOR. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 253 DA CLT E DA SÚMULA 438 DO TST. IMPOSSIBILIDADE. O regramento jurídico invocado pelo autor prevê o pagamento, como extraordinárias, das horas correspondentes à supressão do intervalo para recuperação térmica, quando o labor envolver alternância extrema de temperaturas, sendo comum, por exemplo, no transporte de mercadorias de 'ambiente quente' para 'ambiente frio' e vice-versa. Tais circunstâncias, contudo, não estiveram presentes nas atividades desenvolvidas pelo reclamante durante o contrato, sendo descabida a aplicação, por analogia, do figurino legal e jurisprudencial que embasa a pretensão exposta na petição inicial. Recurso da reclamada provido, para que seja julgada improcedente a demanda. Prejudicado o Recurso do reclamante. (TRT 13.ª Região - 2.ª Turma - Recurso Ordinário Trabalhista n.º 0000249-78.2019.5.13.0007, Redator(a): Desembargador(a) Francisco De Assis Carvalho E Silva, Julgamento: 11/09/2019, Publicação: DJe 22/09/2019)

RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS POR SUPRESSÃO DE INTERVALO TÉRMICO. BIS IN IDEM. Comprovado nos autos que o autor estava submetido ao agente insalubre calor, com deferimento, em ação trabalhista anterior, do adicional de insalubridade, é indevida a indenização pela não concessão das pausas previstas no Anexo 3 da Norma Regulamentadora n. 15 (NR 15) do MTE, pois, do contrário, caracterizar-se-ia como *bis in idem*, pois possuem o



mesmo fato gerador, ou seja, trabalho em condições superiores aos limites de tolerância para exposição ao calor. (TRT 13.ª Região - 1.ª Turma - Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo n.º 0000244-53.2019.5.13.0008, Redator(a): Desembargador(a) Eduardo Sergio De Almeida, Julgamento: 10/09/2019, Publicação: DJe 11/09/2019)

PROCESSO Nº TST-RR-435-46.2020.5.13.0014

INTERVALO TÉRMICO. CALOR EXCESSIVO. ANEXO 3 DA NR-15. HORAS EXTRAS. IMPROCEDÊNCIA. Os trabalhadores que se submeterem a calor excessivo, farão jus aos intervalos previstos no Anexo 3 da NR-15 ou ao adicional de insalubridade, um ou outro, não cogitando a possibilidade de acumulá-los, resultando uma nova condenação em bis in idem, visto que a supressão de tal intervalo é o fato gerador do pagamento da indenização consistente no adicional de insalubridade. Recurso não provido. (TRT 13.ª Região - 1.ª Turma - Recurso Ordinário Trabalhista n.º 0000241-53.2019.5.13.0023, Redator(a): Juiz(iza) do Trabalho Convocado(a) Humberto Halison Barbosa De Carvalho E Silva, Julgamento: 27/08/2019, Publicação: DJe 04/09/2019).

AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. RECURSO DO RECLAMANTE. EXPOSIÇÃO AO CALOR ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA. PAUSA TÉRMICA. INOCORRÊNCIA. É perfeitamente compreensível conferir a proteção ao trabalhador, nos termos das decisões do TST que deferem o intervalo térmico em decorrência do calor, nos casos de empregados sujeitos a jornadas extenuantes, sob altas temperaturas, de que é exemplo maior o cortador da cana-de-açúcar, assim como o empregado que presta serviços próximos a unidades de calor, como fornos industriais, caldeiras, carvoaria. No caso dos autos, todavia, não foi feita investigação pericial em relação às demais horas de labor do reclamante, muito menos em relação às várias estações do ano, em que a temperatura média costuma sofrer alterações. Aliás, na Região Nordeste, a temperatura de 28,14.ºC, encontrada no laudo pericial, é relativamente comum no ambiente externo, não climatizado (normalmente, é até superior), de modo que o local de trabalho do reclamante não é elemento que, sozinho, proporciona aquela medição térmica. Recurso improvido. (TRT 13.ª Região - 2.ª Turma - Recurso Ordinário Trabalhista n.º 0000394-16.2019.5.13.0014, Redator(a): Desembargador(a) Thiago De Oliveira Andrade, Julgamento: 28/08/2019, Publicação: DJe 02/09/2019).

Ante o exposto, é de ser mantida a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras relativa ao intervalo térmico.”

Em suas razões de Revista, o reclamante insiste no direito às horas extras pela supressão do intervalo térmico. Afirma, em síntese que, ao decidir que “a concessão do adicional de insalubridade supriria a necessidade da concessão do intervalo térmico, ou a remuneração pela não concessão, aduzindo que ambas as parcelas teriam o mesmo fato gerador por isso seriam equivalentes, de forma que seria necessário que o empregador remunerasse apenas uma



delas”, a decisão recorrida **PROCESSO Nº TST-RR-435-46.2020.5.13.0014** violou os arts. 71, § 4.º, 155, I, 157, I e III, e 200, V, todos da CLT e 7.º, XXII, da Constituição Federal. Colaciona arestos.

Atendidas as exigências do art. 896, § 1.º-A, da CLT, passo ao exame.

Cinge-se a controvérsia a reconhecer se a não concessão das pausas para recuperação térmica, previstas no Anexo 3 da NR-15 da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (redação anterior à Portaria SEPRT n.º 1.359/2019), enseja o pagamento do período correspondente como labor extraordinário.

No caso, a partir do que consta no acórdão recorrido, “restou incontroverso o labor do autor submetido ao agente insalubre calor, com o deferimento do correspondente adicional, assim decretado em decisão prolatada nos autos do processo 0001083-60.2019.5.13.0014”.

No entanto, o reclamante não usufruía dos intervalos para recuperação térmica em razão dessa condição mais penosa de labor.

Pois bem. Esta Corte Superior, em situações semelhantes a dos autos, possui jurisprudência pacificada no sentido de que, uma vez constatada a exposição do empregado ao agente “calor excessivo”, nos termos do Anexo 3 da NR-15 da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, a inobservância do intervalo para recuperação térmica enseja o pagamento do período correspondente como hora extraordinária.

Nesse sentido, alguns exemplares de precedentes envolvendo a mesma reclamada e o mesmo TRT de origem (grifos acrescentados):

“RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/17. CALOR EXCESSIVO. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. PAUSAS PREVISTAS NO ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA N.º 3.214/1978 DO MTE. HORAS EXTRAS. 1. **O Tribunal Superior do Trabalho, que detém o papel constitucional de uniformizar a jurisprudência nacional em matéria trabalhista, pacificou o entendimento no sentido de que, verificada a exposição do empregado a calor excessivo, nos termos do Anexo 3 da NR-15, a não concessão dos intervalos referidos na Portaria n.º 3.214/78 acarreta direito ao pagamento de horas extras.** 2. Nesse contexto, com a ressalva de entendimento deste Relator, impõe-se a adequação da decisão recorrida à jurisprudência iterativa e notória deste Tribunal Superior. Recurso de revista conhecido e provido.” (RR-166-44.2020.5.13.0034, 1.ª Turma, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 4/7/2022.)

PROCESSO Nº TST-RR-435-46.2020.5.13.0014

“RECURSO DE REVISTA - LEI N.º 13.467/2017 - EXPOSIÇÃO AO AGENTE CALOR - INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA - NÃO CONCESSÃO - PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAORDINÁRIAS. 1. **No caso dos autos, restou incontroverso que o reclamante realizava atividades com exposição ao agente calor acima dos limites de tolerância, uma vez que, conforme consta no acórdão regional, foi reconhecido o direito ao adicional de insalubridade por exposição ao calor, por meio de reclamação trabalhista anteriormente ajuizada.** 2. **Por outro lado, ficou demonstrado também que o reclamante não gozava dos**



intervalos previstos pelo Ministério do Trabalho para recuperação térmica, conforme autoriza o art. 200, V, da CLT. 3. Nesse contexto, anota-se que a jurisprudência prevalecente no TST orienta-se no sentido de que, uma vez constatada a exposição do empregado ao agente ‘calor excessivo’, a inobservância do intervalo para recuperação térmica, previsto no Quadro n.º 1 do Anexo 03 da NR-15 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, enseja o pagamento do período correspondente como hora extraordinária. 4. Com efeito, o Tribunal de origem, ao entender que, na realização de atividades com exposição ao calor além dos limites de tolerância, o reclamante não faz jus ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes da supressão dos intervalos para recuperação térmica, contrariou a jurisprudência prevalecente no Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.” (RR-299-78.2022.5.13.0014, 2.ª Turma, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 28/4/2023.)

“RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - HORAS EXTRAS - INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA - EXPOSIÇÃO AO AGENTE CALOR - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. **Esta Corte firmou o entendimento de que a inobservância dos intervalos para recuperação térmica, previstos no Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/1978, enseja o pagamento de horas extras correspondentes ao referido período, ainda que o empregado já receba adicional de insalubridade.** Julgados. Recurso de Revista conhecido e provido.” (RR-708-12.2021.5.13.0007, 4.ª Turma, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 2/12/2022.)

“AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A CALOR. LIMITES DE TOLERÂNCIA. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. NR-15 DO MT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 253 DA CLT. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. RECONHECIMENTO I. Divisando que o tema em epígrafe oferece transcendência política, e diante da possível

PROCESSO Nº TST-RR-435-46.2020.5.13.0014

violação do art. 7.º, XXII, da Constituição da República, o provimento ao Agravo Interno é medida que se impõe. II. Agravo interno de que se conhece e a que se dá provimento para reformar a decisão em que se negou provimento ao Agravo de Instrumento e determinar o processamento do Recurso de Revista. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A CALOR. LIMITES DE TOLERÂNCIA. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO

TÉRMICA. NR-15 DO MT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 253 DA CLT. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA.

RECONHECIMENTO. I. Cabe a esta Corte Superior examinar, previamente, se a causa oferece transcendência, sob o prisma de quatro vetores taxativos (econômico, político, social e jurídico), que se desdobram em um rol de indicadores meramente exemplificativo, referidos nos incisos I a IV do art. 896-A da CLT. II. **No caso vertente, consoante registra a decisão regional recorrida, houve a condenação da parte reclamada, em outra ação judicial trabalhista, ao pagamento do adicional de insalubridade em razão da jornada de trabalho exposta a calor e o acórdão regional reformou a sentença, nos presentes autos, para indeferir o pagamento do intervalo para descanso térmico (aplicação analógica do**



art. 253 da CLT). Observada essas premissas, conclui-se que o teor do acórdão regional encontra-se possivelmente em conflito com a jurisprudência do TST, de modo que se autoriza o reconhecimento da transcendência política da causa. III. Com efeito, o teor do acórdão regional realmente destoa do entendimento atual do TST de que se trata de duas verbas de natureza diversa, sendo o adicional de insalubridade parcela que visa amenizar o labor sobre condições adversas e as horas extraordinárias decorrentes da supressão do intervalo para recuperação térmica o reconhecimento da responsabilidade do empregador pela restrição imposta ao trabalhador pela não concessão da pausa para recuperação física, em função da exposição às condições insalubres acima daquelas previstas em norma legal (item 2, do Quadro n.º 1, Anexo 3, da NR-15, do Ministério do Trabalho), durante a jornada de trabalho. Precedentes. IV. Desse modo, à luz da jurisprudência assente desta Corte Superior, merece ser reformado o acórdão regional para condenar a parte reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo para recuperação térmica. V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.” (RR-254-49.2019.5.13.0024, 7.ª Turma, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 25/11/2022.)

“RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. IN 40. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. QUADRO 1 DO ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78. PAGAMENTO DE HORAS PELA SUPRESSÃO DO INTERVALO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. No caso em tela, o debate

PROCESSO Nº TST-RR-435-46.2020.5.13.0014

acerca da possibilidade de cumulação do adicional de insalubridade com o pagamento de horas extras pela supressão do intervalo de recuperação térmica detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1.º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. IN 40. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. QUADRO 1 DO ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78. PAGAMENTO DE HORAS PELA SUPRESSÃO DO INTERVALO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1.º-A, DA CLT, ATENDIDOS. **A jurisprudência pacífica desta Corte Superior consolidou o entendimento de que a supressão do intervalo para recuperação térmica em razão da exposição a calor excessivo, como ocorre *in casu*, gera o efeito contratual preconizado no aludido verbete jurisprudencial, qual seja, o pagamento de horas extras, sem prejuízo do direito ao adicional de insalubridade devido por razão outra, qual seja, a exposição a temperatura para além do limite de tolerância.** Assim, a supressão do aludido intervalo enseja o pagamento como extras do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4.º, da CLT. Esta Corte Superior entende, ainda, que são perfeitamente cumuláveis os dois direitos, adicional de insalubridade por exposição a temperaturas elevadas e intervalos de recuperação térmica, por serem verbas distintas. Recurso de revista conhecido e provido.” (RR-103-29.2022.5.13.0008, 6.ª Turma, Relator: Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 25/11/2022.)

“A) AGRAVO DE INSTRUMENTO . RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 40 DO TST. CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CASO DE ADMISSIBILIDADE PARCIAL DO RECURSO DE REVISTA PELO TRT DE ORIGEM. PRELIMINAR DE NULIDADE



PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 282, § 2.º, DA LEI N.º 13.105/15 (NOVO CPC). Diante da possibilidade de decisão favorável à recorrente, deixa-se de apreciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida, nos termos do artigo 282, §2.º, CPC/2015 (art. 249, § 2.º, CPC/73). Agravo de instrumento desprovido. B) RECURSO DE REVISTA. INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 40 do TST. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. PROCESSO SOB A ÉGIDE DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017 . ATIVIDADE INSALUBRE. EXPOSIÇÃO AO AGENTE CALOR. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA PREVISTO NO QUADRO 1 DO ANEXO 3 DA NR-15 DA PORTARIA 3.214/78 DO MT. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS. **O trabalho realizado além dos níveis de tolerância ao calor gera o direito não apenas ao adicional de insalubridade, nos termos da OJ 173/SBDI1 do TST, como também a intervalos para recuperação térmica, previstos pelo Ministério do Trabalho, conforme autoriza o art. 200, V, da CLT.** Tal cumulação não configura pagamento em duplicidade ao mesmo título, visto que o adicional de insalubridade decorre da exposição do empregado ao agente insalubre

PROCESSO Nº TST-RR-435-46.2020.5.13.0014

que a reclamada não cuidou de neutralizar (calor), ao passo que o pagamento das pausas é devido por não terem sido observadas pela empresa no respectivo período. São verbas distintas, devidas a títulos distintos. Recurso de revista conhecido e provido.” (RRAg-877-96.2021.5.13.0007, 3.ª Turma, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 18/11/2022.)

A propósito, em recente julgado proferido pela 1.ª Turma desta Casa, reafirmou-se o entendimento supracitado, em acórdão que ficou assim ementado:

“AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/17. EXPOSIÇÃO AO CALOR. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. HORAS EXTRAS DEVIDAS. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 7.º, DA CLT E DA SÚMULA N.º 333 DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. 1. Confirma-se a decisão monocrática que negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela ré, por ausência de transcendência do Recurso de Revista. Na hipótese, o Tribunal Regional proferiu decisão em sintonia com a jurisprudência pacífica do TST. 2. A jurisprudência desta Corte Superior tem firme entendimento no sentido de que, verificada a exposição do empregado a calor excessivo, nos termos do Anexo 3 da NR-15 da Portaria n.º 3.214/78, a supressão dos intervalos para recuperação térmica acarreta direito ao pagamento de horas extras correspondentes aos intervalos suprimidos. 3. Considerando que a função precípua desta Corte Superior é a uniformização da jurisprudência trabalhista em âmbito nacional e que o posicionamento deste Tribunal sobre a matéria ora debatida já se encontra firmado, no mesmo sentido do acórdão regional, tem-se que a pretensão recursal não se viabiliza. Incidência do art. 896, § 7.º, da CLT e da Súmula n.º 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.” (Ag-AIRR-763-50.2021.5.07.0032, 1.ª Turma, Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 24/3/2023.)

A questão não merece maiores discussões no âmbito desta Corte porquanto pacificada pela SBDI-1, Órgão responsável pela unificação da jurisprudência *interna corporis*, ao analisar idêntica temática, em processo envolvendo a mesma reclamada e o mesmo TRT de origem,



que foi autuado sob o n.º E-ED-Ag-RR-392-67.2019.5.13.0007, acórdão da lavra da Ministra Katia Magalhaes Arruda (DEJT 31/3/2023).

Na oportunidade, os Membros daquela Subseção Especializada decidiram, à unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pela reclamada, mantendo, assim, julgado proferido pela Turma que “negou provimento ao agravo da **PROCESSO Nº TST-RR-435-46.2020.5.13.0014** reclamada para manter a decisão monocrática do Relator que deu provimento ao Recurso de Revista do reclamante, por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, e reestabeleceu a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do tempo de intervalo não usufruído, com adicional de 50% e reflexos”.

Na sequência, peço licença para transcrever parte da fundamentação expendida (grifos acrescentados):

“[...]

Ao exame.

A jurisprudência do TST se firmou no sentido de que o intervalo para recuperação térmica (NR 15, Anexo 3, da Portaria n.º 3.214/1978, redação anterior à Portaria SEPRT n.º 1.359/2019) constitui medida de higiene, saúde e segurança, a que alude o art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, e que sua supressão acarreta o pagamento do tempo relativo como horas extras, por analogia do que dispõem os arts. 71, § 4.º, e 253 da CLT.

Nesse sentido, os seguintes julgados originários das 1.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª Turmas do TST, **inclusive quanto à configuração de violação direta e literal do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal:**

‘RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/17. RITO SUMARÍSSIMO. EXPOSIÇÃO AO CALOR. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. HORAS EXTRAS DEVIDAS.

TRANSCENDÊNCIA SOCIAL RECONHECIDA. A jurisprudência desta Corte Superior tem firme entendimento no sentido de que, verificada a exposição do empregado a calor excessivo, nos termos do Anexo 3 da NR-15 da Portaria n.º 3.214/78, a supressão dos intervalos para recuperação térmica acarreta direito ao pagamento de horas extras correspondentes aos intervalos suprimidos. O Tribunal Regional do Trabalho, ao considerar indevidas as horas extras, dissentiu desse entendimento. Recurso de revista conhecido e provido’ (RR-297-31.2019.5.13.0009, 1.ª Turma, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, DEJT 23/08/2021).

‘AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI N.º 13.467/17 - RITO SUMARÍSSIMO - HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ART. 7.º, XXII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Constatada a plausibilidade da indigitada afronta ao art. 7.º, XXII, da Constituição da República, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento. Agravo de que se conhece e a que se dá provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI N.º 13.467/2017. - RITO SUMARÍSSIMO - HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ART. 7.º, XXII, DA



PROCESSO Nº TST-RR-435-46.2020.5.13.0014

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Verificada a possibilidade de afronta ao art. 7.º, XXII, da Constituição da República, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI N.º 13.467/2017 - RITO SUMARÍSSIMO - HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ART. 7.º, XXII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. O art. 7.º, XXII, da Constituição Federal assegura aos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. No caso, o Tribunal Regional consigna que, em ação transitada em julgado, foi reconhecido o direito do reclamante ao adicional de insalubridade em razão de a empresa reclamada não ter logrado êxito na neutralização/redução da exposição ao agente calor, em nível superior (27,69.º) ao limite de tolerância (26,70.º). Ocorre que esta Corte tem reiteradamente decidido que, na hipótese de trabalho realizado com exposição a calor em nível que excede o limite de tolerância, devem ser assegurados intervalos para recuperação térmica, além do adicional de insalubridade. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento' (RR-237-13.2019.5.13.0024, 3.ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 20/06/2022).

'A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014 E DA LEI 13.467/2017. 1. ATIVIDADE INSALUBRE. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EXPOSIÇÃO AO AGENTE CALOR. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS.

TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. PROVIMENTO. I. O Tribunal Regional da 13.ª Região manteve a sentença em que não se reconheceu o direito às horas extras decorrentes da supressão do intervalo para repouso térmico, sob o fundamento de que ocasionaria bis in idem condenar a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade e ainda ao pagamento do intervalo como horas extras. II. Demonstrada violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal. III. A decisão da Corte de origem contraria jurisprudência atual e notória deste Tribunal Superior. IV. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento, para determinar o processamento do Recurso de Revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP N.º 202/2019 do TST. B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. 1. ATIVIDADE INSALUBRE. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EXPOSIÇÃO AO AGENTE CALOR. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E

PROCESSO Nº TST-RR-435-46.2020.5.13.0014

PROVIMENTO. I. A jurisprudência desta Corte Superior pacificou entendimento de que é devido o pagamento de horas extras quando não concedidos os intervalos para recuperação térmica, previstos no anexo 3 da NR-15 da Portaria n.º 3.215/1978 do MTE, independentemente da concessão do adicional de insalubridade. II. Ao assentar que, na realização de atividades



com exposição ao calor além dos limites de tolerância, o pagamento do adicional de insalubridade obsta as horas extras pela supressão dos intervalos para recuperação térmica, a decisão da Corte de origem contraria jurisprudência atual e notória deste Tribunal Superior II. Recurso de revista de que se conhece, por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, e a que se dá provimento'

(RR-230-51.2019.5.13.0014, 4.ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 07/05/2021).

'AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. INTERVALOS DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA NÃO CONCEDIDOS. EXPOSIÇÃO AO CALOR EXCESSIVO. PAGAMENTO DO PERÍODO COMO HORAS EXTRAS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. Esta Corte, com ressalva de entendimento do relator, tem firme jurisprudência no sentido de que a inobservância dos intervalos para recuperação térmica, previstos no anexo 3 da NR-15 (Portaria 3.215/78 do MTE), enseja também o pagamento de horas extras correspondentes. Precedentes. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte Agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC. Agravo não provido, com aplicação de multa' (Ag-RRAg-1692-33.2019.5.22.0001, 5.ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 20/05/2022).

'I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017 E DA IN 40 DO TST. RITO SUMARÍSSIMO. EXPOSIÇÃO AO CALOR. SUPRESSÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ANEXO 3 DA NR 15 DO MTE. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. No caso em tela, o debate acerca do pagamento, como horas extras, do intervalo para recuperação térmica não concedido, detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1.º, II da CLT. Transcendência reconhecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017 E DA IN 40 DO TST. RITO SUMARÍSSIMO. EXPOSIÇÃO AO CALOR. SUPRESSÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA.

ANEXO 3 DA NR 15 DO MTE. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS.

Agravo de instrumento provido ante a possível violação do art. 7.º, XXII, da CF. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. APELO

INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO.

PROCESSO Nº TST-RR-435-46.2020.5.13.0014

EXPOSIÇÃO AO CALOR. SUPRESSÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ANEXO 3 DA NR 15 DO MTE. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS. REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1.º-A, DA CLT ATENDIDOS. A jurisprudência desta Corte Superior tem assentado o entendimento de que a concessão do intervalo para recuperação térmica consubstancia medida de higiene, saúde e segurança do trabalhador (art. 7.º, XXII, da CF) e que a sua supressão acarreta direito ao pagamento como horas extras. Recurso de revista conhecido e provido' (RR-11088-51.2021.5.03.0079, 6.ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 10/02/2023).

'AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE



REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A CALOR. LIMITES DE TOLERÂNCIA. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. NR-15 DO MT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 253 DA CLT. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. RECONHECIMENTO I. *Divisando que o tema em epígrafe oferece transcendência política, e diante da possível violação do art. 7.º, XXII, da Constituição da República, o provimento ao Agravo Interno é medida que se impõe. II. Agravo interno de que se conhece e a que se dá provimento para reformar a decisão em que se negou provimento ao Agravo de Instrumento e determinar o processamento do Recurso de Revista.* RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º

13.467/2017. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A CALOR. LIMITES DE TOLERÂNCIA. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. NR-15 DO MT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 253 DA CLT. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. RECONHECIMENTO. I. *Cabe a esta Corte Superior examinar, previamente, se a causa oferece transcendência, sob o prisma de quatro vetores taxativos (econômico, político, social e jurídico), que se desdobram em um rol de indicadores meramente exemplificativo, referidos nos incisos I a IV do art. 896-A da CLT. II. No caso vertente, consoante registra a decisão regional recorrida, houve a condenação da parte reclamada, em outra ação judicial trabalhista, ao pagamento do adicional de insalubridade em razão da jornada de trabalho exposta a calor e o acórdão regional reformou a sentença, nos presentes autos, para indeferir o pagamento do intervalo para descanso térmico (aplicação analógica do art. 253 da CLT). Observada essas premissas, conclui-se que o teor do acórdão regional encontra-se possivelmente em conflito com a jurisprudência do TST, de modo que se autoriza o reconhecimento da transcendência política da causa. III. Com efeito, o teor do acórdão regional realmente destoia do entendimento atual do TST de que se*

PROCESSO Nº TST-RR-435-46.2020.5.13.0014

trata de duas verbas de natureza diversa, sendo o adicional de insalubridade parcela que visa amenizar o labor sobre condições adversas e as horas extraordinárias decorrentes da supressão do intervalo para recuperação térmica o reconhecimento da responsabilidade do empregador pela restrição imposta ao trabalhador pela não concessão da pausa para recuperação física, em função da exposição às condições insalubres acima daquelas previstas em norma legal (item 2, do Quadro n.º 1, Anexo 3, da NR-15, do Ministério do Trabalho), durante a jornada de trabalho. Precedentes. IV. Desse modo, à luz da jurisprudência assente desta Corte Superior, merece ser reformado o acórdão regional para condenar a parte reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo para recuperação térmica. V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento' (RR-254-49.2019.5.13.0024, 7.ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 25/11/2022).



No caso concreto, a Turma negou provimento ao agravo da reclamada para manter a decisão monocrática do Relator que deu provimento ao Recurso de Revista do reclamante, por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, e reestabeleceu a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do tempo de intervalo não usufruído, com adicional de 50% e reflexos.

Por esses termos, o acórdão da Turma que vai ao encontro da iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, e atrai, por consequência, como óbice à admissibilidade dos embargos, os termos do art. 894, § 2.º, da CLT.

Embargos de que não se conhece.”

Assim, revendo posicionamento firmado anteriormente (quanto à configuração de violação direta e literal do art. 7.º, XXII, da CF), para adequá-lo à decisão proferida pela SBDI-1 desta Corte, acima referida (publicada no DEJT de 31/3/2023), passo a reconhecer que, verificada a exposição do empregado a calor acima dos limites de tolerância previstos na NR 15, Anexo 3, da Portaria n.º 3.214/1978 (redação anterior à Portaria SEPRT n.º 1.359/2019), a concessão dos intervalos para recuperação térmica consubstancia medida de higiene, saúde e segurança do trabalhador, nos exatos termos do art. 7.º, XXII, da CF, e que a sua supressão acarreta direito ao pagamento como horas extras, por aplicação analógica dos arts. 71, § 4.º, e 253 da CLT.

Ante o exposto, uma vez demonstrada violação direta e literal do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, conheço do Recurso de Revista.

PROCESSO Nº TST-RR-435-46.2020.5.13.0014

MÉRITO

ATIVIDADE RECONHECIDA COMO INSALUBRE - EXPOSIÇÃO AO AGENTE CALOR - INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA - NR 15, ANEXO 3, DA PORTARIA N.º 3.214/1978 DO TEM - NÃO CONCESSÃO - PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS

Conhecido por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, dá-se provimento parcial ao Recurso de Revista para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de recuperação térmica prevista no Anexo 3 da NR 15, limitando-se a condenação a 8/12/2019, tendo em vista a revogação da Portaria n.º 3.214/1978 pela Portaria SEPRT n.º 1.359, ocorrida em 9/12/2019. Apuração via liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, a cargo da reclamada.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de recuperação térmica prevista no Anexo 3



da NR 15, limitando-se a condenação a 8/12/2019, tendo em vista a revogação da Portaria n.º 3.214/1978 pela Portaria SEPRT n.º 1.359, ocorrida em 9/12/2019. Apuração via liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, a cargo da reclamada. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Brasília, 14 de junho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA
Ministro Relator